

DECRETO N.º 1201/16 de 01/11/2017.

Estabelece procedimentos de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jupiá, para o ano letivo de 2018, e da outras providências.

AUGUSTO CÉSAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando, a necessidade de tornar público o período de matrícula para a Creche, Educação infantil e o Ensino Fundamental, no Município de Jupiá para o ano letivo de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos relativos a matrícula e renovação de matrículas dos alunos das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Jupiá para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - A Divisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com auxílio do CME (Conselho Municipal de Educação), terá a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino, envidando esforços para garantir sua permanência, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 3º - A matrícula obedecerá ao cronograma a seguir e será efetuada pelos pais ou responsável legal:
I – Renovação de matrículas será automática pelo próprio Departamento;
II - Matrículas novas de 06 a 30 de Novembro de 2017;

Art. 4º - A matrícula na Educação Infantil, observada a organização da Unidade Escolar, levará em conta os seguintes aspectos:

I – Faixa Etária

- a) Creche crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos;
- b) Pré-Escola: crianças de 4 (quatro) anos completos a 5 (cinco) anos;
- c) A matrícula na Creche dar-se-á no primeiro ano de escolaridade para alunos com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de Março de 2018.

II – Período – Durante todo o ano letivo, independentemente do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos.

III - Seleção – A seleção para o preenchimento das vagas, será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Mães que trabalham;
- b) Famílias em estado de pobreza extrema;
- c) Famílias com prole extensa;
- d) Crianças com necessidades educacionais especiais;
- e) Famílias com portadores de necessidades educacionais especiais ou transtorno mental;

IV - É de responsabilidade dos pais trazerem as crianças até a escola, bem como vir buscá-las ao final do expediente;

V – Horário de expediente das 07h45min às 11h45min e das 13h15min as 17h:15min;

Parágrafo Único - As turmas de Educação Infantil serão formadas respeitando os seguintes números de alunos:

- I - 02 (dois) anos, 10 (dez) crianças;
- II - 03 (três) anos, 15(quinze) a 20 (vinte) crianças;
- III - 04(quatro) anos, 15(quinze) a 20 (vinte) crianças;
- IV - 05(cinco) anos, 20 (vinte) a 22 (vinte e duas) crianças;

Art. 5º - A matrícula no Ensino Fundamental dar-se-á no primeiro ano de escolaridade para alunos com 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.

Art. 6º - A distribuição das vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
- II - Obediência à faixa etária do aluno;
- III - Até 5 anos, na Educação Infantil;
- IV - Dos 6 aos 17 anos, no Ensino Fundamental;

Art. 7º - No ato da matrícula, os responsáveis apresentarão os seguintes documentos:

- a) Cópia de certidão de nascimento;
- b) Cópia de carteira de vacinação atualizada;
- c) Comprovante de residência;

Art. 8º - Não será cobrado e nem aceito qualquer valor no ato da matrícula.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, 01 de Novembro de 2017.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal